



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

Acordo de Cooperação Técnica /Instituto Federal de Alagoas nº 03/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL, com sede em Maceió, no endereço no endereço Rua Odilon Vasconcelos nº 103, Jatiúca, Maceió - Alagoas, CEP 57035-350, inscrito no CNPJ/MF nº 10.825.373/0001-55, neste ato representado por seu reitor **CARLOS GUEDES DE LACERDA**, CPF nº *****.046.174-****, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1; e

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**, Autarquia sob Regime Especial do Poder Executivo, com sede em Maceió, no endereço Av. Lourival de Melo Mota, S/N - Campus A. C. Simões - Tabuleiro do Martins - CEP: 57.072- 970 - Maceió – Alagoas, inscrito no CNPJ/MF nº 24.464.109/0001-48, neste ato representado por seu reitor **JOSEALDO TONHOLO**, CPF nº *****.923.988-****, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2024, publicado no DOU nº 22, 31 de janeiro de 2024, seção 2, p. 1.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de execução de ações de extensão, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico do IFAL nº 23041.044440/2025-54 e Processo Eletrônico da UFAL nº 23065.036520/2025-68 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas de extensão, realizadas de forma integrada entre o Instituto Federal de Alagoas – Ifal e a Universidade Federal de Alagoas – Ufal, visando ao desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural no Estado de Alagoas, por meio de programas, projetos, cursos, eventos e outras atividades extensionistas de interesse público e recíproco, a serem executados em unidades do Ifal, da Ufal e em comunidades localizadas no Estado de Alagoas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no

limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 -IFAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem obrigações do **Instituto Federal de Alagoas – IFAL**:

- I – Publicar os editais de extensão internos do IFAL, com as normas e condições de participação, assegurando a observância das diretrizes institucionais e da Política Nacional de Extensão;
- II – Analisar, selecionar e aprovar as propostas de ações extensionistas a serem executadas em parceria com a UFAL;
- III – Solicitar formalmente à UFAL, por meio das respectivas coordenações de curso ou unidades envolvidas, a autorização para a participação de seus servidores nas ações de extensão selecionadas, observando os fluxos administrativos internos;
- IV – Incluir o nome e a logomarca da UFAL em todas as peças de divulgação, materiais didáticos e registros institucionais das ações desenvolvidas em cooperação, respeitada a identidade visual de ambas as instituições;
- V – Certificar os participantes das ações, quando estas estiverem vinculadas a editais internos do IFAL;
- VI – Reconhecer a carga horária dos servidores do IFAL participantes de ações de extensão promovidas pela UFAL, desde que previamente autorizados a participar;
- VII – Compartilhar, mediante solicitação oficial, autorização e agendamento prévio, espaços, equipamentos e materiais destinados às atividades de extensão, tais como quadras esportivas, auditórios, laboratórios, dentre outros;
- VIII – Permitir que seus servidores e alunos possam integrar o público-alvo de ações de extensão promovidas pela UFAL, como cursos, oficinas e atividades voltadas à promoção da saúde, ao esporte, à arte, à cultura, à música e à capacitação profissional, dentre outros;
- IX – Manter registro atualizado das ações executadas em parceria, assegurando a guarda dos documentos comprobatórios, relatórios e demais evidências de resultados;
- X – Elaborar e encaminhar à UFAL relatórios anuais consolidados contendo o quantitativo de projetos executados, o público beneficiado e os resultados alcançados;
- XI – Promover, em conjunto com a UFAL, a divulgação pública dos resultados, impactos e boas práticas decorrentes da cooperação;
- XII – Publicar o presente Acordo de Cooperação Técnica e eventuais aditivos na imprensa oficial, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 - UFAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, constituem obrigações da **Universidade Federal de Alagoas – UFAL**:

- I – Publicar os editais de extensão internos da UFAL, com as normas e condições de participação, observando as diretrizes institucionais e a Política Nacional de Extensão;

- II – Analisar, selecionar e aprovar as propostas de ações extensionistas a serem executadas em parceria com o IFAL;
- III – Solicitar formalmente ao IFAL, por meio das respectivas coordenações de curso ou unidades envolvidas, a autorização para a participação de seus servidores nas ações de extensão selecionadas, conforme os trâmites administrativos internos;
- IV – Incluir o nome e a logomarca do IFAL em todas as peças de divulgação, materiais didáticos e registros institucionais das ações realizadas em cooperação, respeitada a identidade visual de ambas as instituições;
- V – Certificar os participantes das ações, quando estas estiverem vinculadas a editais internos da UFAL;
- VI – Reconhecer a carga horária dos servidores da UFAL participantes de ações de extensão promovidas pelo IFAL, desde que previamente autorizados a participar;
- VII – Compartilhar, mediante solicitação oficial, autorização e agendamento prévio, espaços, equipamentos e materiais destinados às atividades de extensão, tais como quadras esportivas, auditórios e laboratórios, dentre outros;
- VIII – Permitir que seus servidores e alunos possam integrar o público-alvo de ações de extensão promovidas pelo IFAL, como cursos, oficinas e atividades voltadas à promoção da saúde, ao esporte, à arte, à cultura, à música e à capacitação profissional, dentre outros;
- IX – Manter registro atualizado das ações executadas em parceria, garantindo a guarda dos documentos comprobatórios, relatórios e demais evidências de execução;
- X – Elaborar e encaminhar ao IFAL relatórios anuais consolidados contendo o quantitativo de projetos realizados, o público beneficiado e os resultados alcançados;
- XI – Participar, em conjunto com o IFAL, das ações de acompanhamento, monitoramento e divulgação dos resultados desta cooperação;
- XII – Dar ampla publicidade ao presente instrumento e às ações decorrentes, nos meios institucionais e oficiais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de cinco anos a partir da data da publicação no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo

para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ifal providenciará a publicação do Acordo de Cooperação Técnica no diário oficial da união, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió AL, em ____ de março de 2026.

JOSEALDO TONHOLO
Reitor
Universidade Federal de Alagoas

CARLOS GUEDES DE LACERDA
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Alagoas

TESTEMUNHAS:

1 -
Siape:

2- Dilliani Felipe Barros de Oliveira
Siape: 2758067



Emitido em 24/09/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 40/2025 - PROEX-DEE (11.01.03.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/03/2026 15:23)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

(Assinado digitalmente em 26/03/2026 17:02)

DILLIANI FELIPE BARROS DE OLIVEIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

PROEX-DEE (11.01.03.04)

Matrícula: 2758067

(Assinado digitalmente em 30/03/2026 18:32)

GILBERTO DA CRUZ GOUVEIA NETO

PRÓ-REITOR - TITULAR

REIT-PROEX (11.01.03)

Matrícula: 1814601

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **40**, ano: **2025**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **26/03/2026** e o código de verificação: **9840af2933**